

Habitação e Urbanismo

Inquérito Civil nº. 14.0469.0000260/2017-1

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO que foi instaurado inquérito civil para apurar suposto risco de deslizamento de um talude, na Rua José Pinto de Toledo, Jardim Promeca, nesta cidade e comarca de Várzea Paulista, em terreno particular, sem registro no cartório de registro de imóveis;

CONSIDERANDO que Durante o trâmite deste procedimento, inúmeras vezes, foi solicitado à Defesa Civil do Município de Várzea Paulista que informasse as providências adotadas para conter o risco de deslizamento, bem como que assegurasse a segurança das moradias próximas, sendo que este órgão tão somente conseguiu responder – diversas vezes – que encaminhou ofício à Unidade Gestora de obras para que esta notificasse os moradores próximos (fls. 57, 75, 118, 135, 150).

CONSIDERANDO que a Unidade Gestora de Obras e Infraestrutura urbana do Município, por sua vez, delegou à Unidade Gestora de Desenvolvimento Social as informações solicitadas sobre eventuais desocupações voluntárias dos imóveis em risco por seus moradores e que, em 2020, informou que solicitou à unidade Gestora de Assunto Jurídicos o esclarecimentos sobre os mecanismos que possam ser usados para instar os proprietários/moradores a adotar providências, mas nada informou sobre a efetivação de ações nesse sentido (fls. 264/265).

CONSIDERANDO que, decorridos mais de três anos da tramitação deste, não se sabe, ao certo, quantas moradias poderiam ser afetadas pelo deslizamento do talude – que, felizmente, não desmoronou, nem quais as medidas necessárias para conter de, forma definitiva, eventual deslizamento de terra no local.

CONSIDERANDO que o Município detém poder de polícia, direito-dever de atuar para evitar e conter situações irregulares e de risco ambiental, urbanístico e social, como do caso em tela;

CONSIDERANDO que a competência do Município para prevenir e conter situações de risco está regulamentada pela Lei 12.608/12, conforme artigo 8º, *in verbis*:

Art. 8º Compete aos Municípios:

(...)

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

(...)

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

CONSIDERANDO que a omissão do Administrador em adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, pode caracterizar ato de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os mesmos fatos podem também caracterizar violação aos princípios norteadores da administração pública, passíveis de sanção em diversas searas do Direito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses públicos e sociais difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA** para que:

1. Realize **vistoria técnica** no local apontado, a fim de verificar:
 - (i) se há moradias em risco, informando os endereços e moradores, bem como se estas se tratam de ocupações irregulares ou não e as providências concretas (não apenas meras notificações aos proprietários) quanto a estes imóveis (desocupação, interdição etc);
 - (ii) se há a necessidade de interdição de vias públicas no entorno;
 - (iii) se há a necessidade de construção de muro de arrimo no talude ou de outra medida para contenção de deslizamento de terras;

2. Caso seja necessária a intervenção e/ou anuência do proprietário/compromissário do imóvel no qual se localiza o talude, adote as providências legais cabíveis, com o fim de intervir no local e conter o risco de deslizamento, encaminhando o **cronograma para execução das medidas necessárias pelo Município**, uma vez que a inércia do proprietário já dura três anos;
3. Remeta à Promotoria de Várzea Paulista, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas;
4. Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista**;

Várzea Paulista, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES

2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista

(assinado digitalmente)